ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.601/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANRISUL SA, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES; ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR, ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de abril de 1998, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução 78/98, de 08 de julho de 1998, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive cotas-partes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de trinta dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de abril de 1998, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado a Melhoria Social - PIMES.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentárias e/ou excesso de arrecadação.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECR.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO